

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SMC Nº 448, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Define as medidas temporárias adotadas no âmbito da Secretaria de Cultura visando à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID19) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção da COVID19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.644 de 22 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Definir as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID19), enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Rio nº 48.644 de 22 de março de 2021.

Art. 2º Como medida excepcional de prevenção, será implementado nesta Secretaria o regime de teletrabalho, sem prejuízo das atividades regulares, observado o seguinte regramento:

I - O regime de teletrabalho consistirá no exercício remoto das atividades funcionais durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, devendo o servidor se manter disponível por meio de acesso virtual (internet, telefone e uso dos sistemas informatizados).

II - As chefias imediatas poderão autorizar o regime de teletrabalho para todos os servidores cujas atividades permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público ou que, por motivo de fechamento dos equipamentos da SMC, suas funções não poderão ser realizadas,

III - As chefias imediatas estabelecerão com os servidores em regime de teletrabalho, planos de trabalho com métricas ou métodos adotados para o controle do desempenho das suas atividades.

Art. 4º Os servidores cujas atividades sejam de difícil aplicação ou incompatíveis com teletrabalho desempenharão suas funções em sistema de rodízio a ser definido pelas chefias imediatas.

§ 1º O servidor que participar do rodízio deverá se manter disponível por meio de acesso remoto (internet, telefone e uso dos sistemas informatizados), e, da mesma forma, para convocação emergencial para comparecimento ao local de trabalho.

§ 2º Os gestores da Secretaria Municipal de Cultura deverão, em todos os casos, resguardar o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento regular das unidades.

Art. 5º As reuniões administrativas e técnicas serão preferencialmente realizadas de forma não presencial, utilizando-se os meios tecnológicos disponíveis.

Art. 6º Os casos omissos serão encaminhados pelos gestores dos setores, para análise e aprovação do Secretário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.